



PROCESSO N.º 1327/09

PROTOCOLO N.º 9.083.442-8

PARECER CEE/CEB N.º 51/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA MALHADA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4718 (fls. 151), de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em 27 de setembro de 2006, do Colégio Estadual Colônia Malhada – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 922/05 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Colônia Malhada – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Colônia Malhada – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 139/141).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 153/281);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 41, 65/68);
- c) licença sanitária (fls. 132, 137);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 134).



PROCESSO N.º 1327/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 70):

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS							
ESTAB.: 01946 - COLONIA MALHADA, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2						
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. - INGLÉS *	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Patricia Luzia Przybycien	Diretora	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Leila Amara França de Andrade	Pedagogia	Licenciada em Pedagogia
Joelma Ana Przybycien	Arte	Licenciada em Educação Artística
Kátia Tomaz Milleo	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Carlos Eduardo da Silva Oliveira	Ensino Religioso	Licenciado em Geografia
Juliano Alves da Silva	Geografia	Licenciado em Geografia
Josiel dos Santos Lima	História	Licenciado em Filosofia e História

¹ Quadro elaborado com base na cópia dos documentos dos profissionais constantes no processo (fls. 72/114).



PROCESSO N.º 1327/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sandra Maria Barbosa	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Lucrecia Maria Mikrut	Física	Licenciada em Matemática – Histórico com 216 horas de disciplinas em Física
Sandra Maria Barbosa	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Vânia Cristina Dutra	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Vanderlei Luiz de Jesus	Filosofia e Sociologia	Licenciado em Filosofia
Beatriz Joana Rendoki	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Cibele Cristina França de Andrade	Matemática	Licenciada em Matemática
Carla Esteves Garcias Frigato	Química	Engenheira Agrônoma com Formação Pedagógica em Química

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 508/09 (fls. 124), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 142), Parecer n.º 2427/09 – CEF/SUDE/SEED (fls. 149), o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, e considerando hiato entre a autorização para funcionamento e o pedido de reconhecimento, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Colônia Malhada – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do ano de 2011, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a renovação de reconhecimento do curso em tela.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1327/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB